PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2025, de 31 de janeiro de 2025.

Iniciativa Parlamentar: Ezequiel Corrêa de Araújo – Vereador.

Síntese: "Dispõe sobre a criação da "Semana da Cultura Evangélica" no âmbito do município de Novais e dá outras providências".

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18 da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto à comunidade e, por sermos também Evangélicos, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Novais, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de drogas, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31
Novais -SP

A única ressalva a ser pontuada por essa assessoria é em relação ao Art. 3º, do projeto em tela, vez que os eventos ali descritos, tais como cultos, shows, palestras e festivais, não deve ter custo ao erário, caso contrário, estaria invadindo competência reservada ao chefe do poder executivo, contudo, como se observa, no referido projeto, o Executivo somente terá que organizar a agenda, não sendo imputado nenhum ônus.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário. Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 31 de janeiro de 2025.

Jeferson Dione de Freitas Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31 Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 01/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

Síntese: "Dispõe sobre a criação da "Semana da Cultura Evangélica" no âmbito do município de Novais e dá outras providências".

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a **COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA**, **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS**, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 01/2025, de 31 de janeiro de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 01/2025, de 31 de janeiro de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 03 de fevereiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

Lourivaldo Cardoso de Souza Presidente Ezequiel Corrêa de Araújo Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo Membro Bruno Ricardo Fernandes Ribeiro Membro

Alan dos Santos Membro Elielton dos Santos Membro